



CONTRATO Nº: 0019/2021

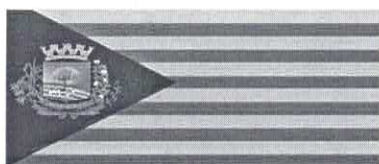
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS-LTDA-EPP,

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, de um lado, Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pela Senhora Ana Claudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos-Ltda-EPP, C.N.P.J Nº:03.894.963/0001-74 com sede na Rua Avelino Freitas, Nº 498, Bairro Centro, São Raimundo Nonato Piauí-PI, Cep Nº: 64.770.000 por intermédio do representante legal o Sr. Calixto da Silveira Dias R.G Nº:946.101-SSP/PI, C.P.F Nº: 341.263.683-53, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando Aquisição parcelada de medicamentos em geral para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº: 001.0000039/2021, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021; cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição parcelada de medicamentos em geral para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Pajeú do Piauí-PI, tabela abaixo:

LOTE 01- FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACIDO ACETILS 100MG C/500 CPR	CX	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00
2	ATENOLOL 25MG C/600CPR	CX	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
3	ATENOLOL 50MG C/600CPR	CX	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
4	AZITROMICINA 500MG C/150CPR	CX	1	R\$ 354,00	R\$ 354,00
5	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML GTS	FR	5	R\$ 2,49	R\$ 12,45
6	CABERGOLINA 0,5 MG C/08 CPR	CX	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
7	CAPTOPRIL 25MG C/750CPR	CX	1	R\$ 59,00	R\$ 59,00
8	CIMETIDINA 300MG C/600CPR	CX	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9	CINARIZINA 75MG C/30CPR	CX	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
10	CONCARDIO 5MG C/30CPR	CX	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00
11	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TB	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50
12	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML 10ML	FR	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
13	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG C/500CPR	CX	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
14	ENALAPRIL 10MG C/500CPR	CX	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
15	ENALAPRIL 20MG C/500CPR	CX	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
16	FUROSEMIDA 20MG C/500CPR	CX	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
17	GLIBENCLAMIDA 5MG C/450CPR	CX	4	R\$ 56,90	R\$ 227,60
18	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG C/500CPR	CX	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
19	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/960CPR	CX	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
20	METFORMINA 500MG C/400CPR	CX	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
21	METFORMINA 850MG C/400CPR	CX	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
22	MESALAZINA 800MG C/ 30CPR	CX	4	R\$ 189,90	R\$ 759,60
23	NEOMICINA+BACITRACINA 250UI/G 15G	TB	10	R\$ 3,60	R\$ 36,00
24	NIFEDIPINO 20MG C/450CPR	CX	8	R\$ 99,00	R\$ 792,00
25	NIMESULIDA 100MG C/480CPR	CX	4	R\$ 49,00	R\$ 196,00
26	NESINE PIO 25MG +30 MG C/ 30 CPR	CX	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
27	OMEPRAZOL 20MG C/500CPR	CX	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
28	OsCa1 500mg C/ 60CPR	CX	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00
29	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML	FR	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
30	PARACETAMOL 500MG C/500CPR	CX	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
31	PROPRANALOL 40MG C/600CPR	CX	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
32	SIMETICONA 75MG/ML 10ML	FR	5	R\$ 1,95	R\$ 9,75
33	SINVASTATINA 20MG C/500CPR	CX	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
34	SOMALGIN CARDIO 100MG C/32CPR	CX	2	R\$ 19,50	R\$ 39,00
35	SULFATO FERROSO "109MG" 40MG C/500CPR	CX	2	R\$ 49,90	R\$ 99,80
36	TADALAFILA 5MG C/ 30	CX	2	R\$ 176,00	R\$ 352,00



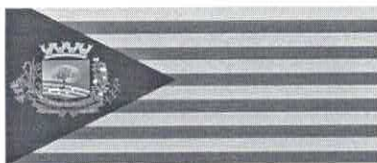
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



37	TREZOR 10MG C/30CPR	CX	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
38	VITAMINA D 7.000ui cx 30 comp ver	CX	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
39	REUQUINOL 400 MG C/ 30 CPR	CX	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
40	OS-CAL D C/ 60 CPR	CX	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
41	AZATIOPINA 50 MG C/ 100 CPR	CX	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 10.291,70

LOTE 02- INJETAVEIS					
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	BUTIL ESCOP+DIPIR SOD AMP 5ML	AMP	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
2	CEFTRIAXONA 1G IV	AMP	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
3	SORO CLORETO DE SODIO 0,9%SF 250ML	BOLSA	24	R\$ 4,30	R\$ 103,20
4	SORO GLICOSE 5% SF 250ML	BOLSA	24	R\$ 4,50	R\$ 108,00
TOTAL LOTE 02					R\$ 1.566,20

LOTE 03- PSICOTROPICOS					
ITEM:	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. Unit	V. Total
1	ACIDO VALPROICO 250 MG C/25CPR	CX	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
2	ACIDO VALPROICO 500 MG C/50CPR	CX	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
3	ALPRAZOLAM 0,5MG C/30CPR	CX	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
4	AMITRIPTILINA 25MG C/200CPR	CX	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
5	BIPERIDENO 2MG C/200CPR	CX	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
6	BROMAZEPAM 3MG C/30CPR	CX	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
7	CARBAMAZEPINA 200MG C/200CPR	CX	5	R\$ 69,00	R\$ 345,00
8	CITALOPRAM 20MG C/30CPR	CX	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
9	CLONAZEPAM 0,5MG C/200CPR	CX	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
10	CLONAZEPAM 2MG C/30 CPR	CX	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	VDR	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
12	CLORPROMAZINA 40MG/ML 4% 20ML	FRA	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
13	DIAZEPAM 10MG C/1000 CPR	CX	1	R\$ 146,00	R\$ 146,00
14	FENOBARBITAL 100MG C/200CPR	CX	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
15	FLUOXETINA 20MG C/30CPR	CX	10	R\$ 6,60	R\$ 66,00
16	MELLERIL 50MG C/20CPR	CX	8	R\$ 24,00	R\$ 192,00
17	NEULEPTIL GTS 4% 20ML	FR	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
18	QUETIAPINA 50MG C/30CPR	CX	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
19	QUETIAPINA 100MG C/30CPR	CX	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
20	RISPERIDONA 1MG C/30CPR	CX	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
21	RISPERIDONA 2MG C/30CPR	CX	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
22	SERTRALINA 50MG C/30CPR	CX	18	R\$ 14,00	R\$ 252,00
TOTAL LOTE 03					R\$ 4.934,00

LOTE 04- MATERIAL HOSPITALAR					
ITEM:	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
2	GEL P/ ULTRASSONOGRÁFIA 5KG	GL	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00
3	SCALP DESCARTÁVEL	UND	200	R\$ 0,40	R\$ 80,00
4	SERINGA DESC. 01ML C/ AGULHA 0,45X13	UND	100	R\$ 0,46	R\$ 46,00
5	SERINGA DESC. 03ML C/ AGULHA 25X07	UND	100	R\$ 0,46	R\$ 46,00
6	SERINGA DESC. 05ML C/ AGULHA 25X07	UND	100	R\$ 0,48	R\$ 48,00
7	SERINGA DESC. 20ML C/ AGULHA 25X07	UND	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
8	TIRAS DE GLICEMIA C/50UND	CX	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00
TOTAL LOTE 04					R\$ 468,00

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 17.259,90** (*dezessete mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos*).

2.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados a que se referir.

2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

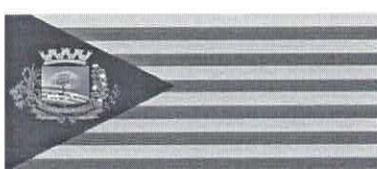
3.1. As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos desta licitação, correrão conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2035	300

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12 (doze) meses corridos, podendo ser prorrogado a critério do Município e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos;

4.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;



4.3 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços, do objeto do Contrato.

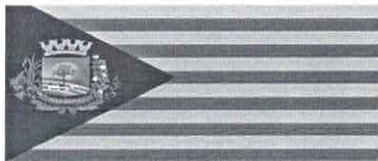
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, devendo os demais projetos, planilhas, especificações técnicas, memoriais, etc, receber prévia aprovação da Secretaria de Infra-Estrutura, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- b) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- c) Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços;
- e) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- f) Fornecer todos os serviços elencados no Anexo III do Convite, para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite determinado neste instrumento licitatório;
- g) Garantir a viabilidade técnica de execução dos Projetos, promovendo revisão, antes ou durante o serviço, se necessário;
- h) Garantir a aprovação dos projetos nos órgãos fiscalizadores, assumindo o pagamento de taxas e/ou despesas necessárias;
- i) Prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos projetos durante as fases de LICITAÇÃO e EXECUÇÃO do serviço;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência desta CONTRATANTE;
- k) Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, na forma do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93, à prestação pessoal e direta do serviço técnico especializado exclusivamente pelos profissionais especializados apresentados pela CONTRATADA em sua proposta.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador, responsabilizando-se por indenizações decorrentes de danos, porventura, causados por seus empregados na execução do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

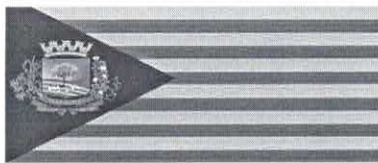
9.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Termo;
- e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço, objeto do presente Contrato;

9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:



I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão do objeto deste contrato.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

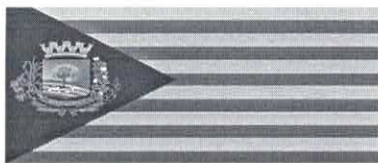
- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, portador do C.P.F Nº: 955.215.503-72, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Este contrato está vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0011/2021 e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto do presente contrato;

11.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

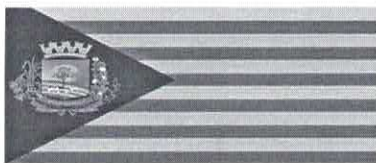
14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.6 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Buriti-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.




Pajeú do Piauí-PI, 02 de fevereiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

Pelo Município de Pajeú do Piauí-PI


Pela Empresa Contratada


Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento e
Administração


Representante legal o Sr. Calixto da Silveira D.
R.G N°:946.101-SSP/PI
C.P.F N°: 341.263.683-53
São Marcos Distribuidora de
Medicamentos Equipamentos e Materiais
Hospitalares e Odontológicos-Ltda-EPP
C.N.P.J N°:03.894.963/0001-74

TESTEMUNHAS:

1º)  RG/CPF 1677086

2º)  RG/CPF 2.179.605